



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.662/2006

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a pagar aluguel predial, para funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Casa transitória, no Município de Barra do Bugres-MT.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alugar o imóvel localizado na Avenida Castelo Branco, nº 826 – centro, nesta cidade de Barra do Bugres–MT, de propriedade do Sr. **OLI ELIAS CHAVES**, portador do RG. nº 8.267.231 SSP/MG e CPF nº 362.693.018-15, para funcionamento do **CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CASA TRASITÓRIA PARA MENORES EM PASSAGEM PELO CONSELHO TUTELAR**, na sede do Município de Barra do Bugres – MT.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo Municipal terá a responsabilidade pessoal pela devolução dos valores, caso venha a ser constatado que o imóvel ficou sem a efetivação utilização para o fim a que se destina.

Art.2º – O valor do aluguel será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art.3º – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Administração Municipal.

Art.4º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.001.0.0.08.243.6090.2005.33.90.36.00.00 – Serviços de terceiros – Pessoa Física.

Art.5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.564/2005.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2006.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL